

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTÁCIO DE SÁ

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTÁCIO DE SÁ, cuja sigla é G.R.E.S.E.S., com sede na Avenida Salvador de Sá nº 206/208 – bairro Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ. fundado em 27 de fevereiro de 1955, é uma associação, sem finalidades lucrativas, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação ou de seus Diretores, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, caracterizando-se como Entidade recreativa, assistencial, educacional e filantrópica, inspirada e fundamentada em princípios democráticos, registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ. e inscrita no CNPJ., sob o nº 42.581.447/0001-41.

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E FONTES DE RECURSOS

Art. 2º - O G.R.E.S.E.S., terá sua sede nesta cidade, na, Avenida Salvador de Sá nº 206/208, bairro Cidade Nova/RJ., sendo o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o competente para dirimir qualquer litígio em que a Entidade for parte.

Art. 3º - O prazo de duração do G.R.E.S.E.S. é por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvido por resolução da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.

Art. 4º - O G.R.E.S.E.S. tem por finalidades:

- a) Incentivar e divulgar a música popular brasileira e, em especial, o samba;
- b) Dirigir, difundir, incentivar e promover permanentemente atividades e reuniões sociais, cívicas, culturais, folclóricas, recreativas, desportivas e filantrópicas;
- c) Cooperar com a LIESA – Liga Independente das Escolas de Samba ou outra entidade a que estiver eventualmente filiada;
- d) Desenvolver cursos de alfabetização e profissionalizante entre os associados, através de regulamento criado pela Diretoria;
- e) Pugnar pela democracia e pelas liberdades essenciais, sem distinção social, de sexo, de raça, de cor, de nacionalidade ou de religião;

Art. 5º - As fontes de recursos para a manutenção do G.R.E.S.E.S., serão constituídas na forma abaixo:

- a) Pelas contribuições sociais;
- b) Pelos donativos;
- c) Pelo aluguel ou renda de suas dependências;
- d) Pela venda ou aluguel de material;
- e) Pela sua exibição em festividades que não tenham caráter filantrópico ou de retribuição de favores;
- f) Pelas verbas repassadas pela LIESA ou outra Entidade a que estiver eventualmente filiada, bem como por Entidades Públicas ou Privadas decorrentes das apresentações de Antemissão;

- g) Pelo lucro líquido obtido nos bares, venda de ingressos, aluguel de mesas, etc.;
- h) Pelos auxílios e subvenções das autoridades públicas federais, estaduais, municipais, de entidades particulares ou de fundos eventuais;
- i) Pelo recebimento de prêmios em desfiles oficiais ou particulares;
- j) Pela venda de Título de Sócio Proprietário.

Art. 6º - O G.R.E.S.E.S. e seus associados agirão dentro dos princípios da cooperação, amizade e companheirismo, baseados no entrosamento de seus órgãos e membros, de modo a assegurar a todos os direitos e benefícios determinados no Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O G.R.E.S.E.S., compõe-se de diversas categorias de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação e por seus Diretores, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, dividem-se, sem distinção de sexo, cor, posição social, credo, nacionalidade ou religião, em 5(cinco) categorias sociais, com vantagens, a saber:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Proprietários;
- IV - Honorários;
- V - Contribuintes

Art. 8º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no presente Estatuto.

Art. 9º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no presente Estatuto, podendo também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 10 - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art. 11 - Os associados e dirigentes são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação.

Parágrafo 1º - Da aplicação de qualquer penalidade, cabe pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A penalidade de suspensão terá seu prazo fixado pelo órgão que aplicar a punição.

Parágrafo 3º - O recurso deverá ser interposto no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da comunicação da penalidade.

Art. 12 - É vedado ao associado titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, transferi-la a terceiros ou a herdeiros, a não ser que estes se tornem associados da agremiação, obedecendo às regras previstas no presente estatuto.

Art. 13 - As categorias dos associados do G.R.E.S.E.S., relacionadas no Artigo 7º. do presente Estatuto serão discriminadas da seguinte maneira:

1. **FUNDADORES:** Todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação do G.R.E.S.E.S.;
- 1.1. O título de Associado Fundador desobriga o seu titular do pagamento de qualquer contribuição, independente da categoria social a que pertença;
2. **BENEMÉRITOS:** O título de Associado Benemérito será concedido ao associado que prestar relevantes serviços ao G.R.E.S.E.S., por decisão do Conselho Deliberativo e por votação da maioria dos seus membros presentes à reunião, mediante proposta fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva;
3. **PROPRIETÁRIO:** O título de Associado Proprietário será concedido ao associado que tiver satisfeito as condições para admissão, nessa categoria, no quadro social, observadas as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- 3.1. Não será exigido limite de idade para o ingresso da categoria de Associado Proprietário, mas o associado somente será investido na plenitude dos seus direitos após completar a maioridade, ressalvados as exceções previstas em lei.
- 3.2. A venda de título de Proprietário obedecerá a um plano elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- 3.3. O título de Proprietário será transferido por atos "inter vivos" ou "causa-mortis", observadas as normas estatutárias e legais.
- 3.4. A transferência do título de Proprietário dependerá, sempre, de consentimento prévio e escrito da Diretoria Executiva, que poderá negar consenso sem precisar alegar as razões.
- 3.5. No caso de transferência, por ato "inter vivos", o adquirente do título de Associado proprietário ficará obrigado a efetuar o pagamento ao G.R.E.S.E.S., no ato de sua aquisição, de uma taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do título vigente à época da transferência;
- 3.6. No caso de aquisição do título de Proprietário por sucessão, não será cobrada taxa de transferência.
- 3.7. No caso de não convir ao G.R.E.S.E.S. a transferência do título de Associado proprietário, por atos "intervivos" ou "causa-mortis", poderá a Diretoria Executiva adquiri-lo pelo valor que estiver estipulado na época, efetuando o pagamento ao detentor e/ou sucessor do título em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.
- 3.8. O título de Proprietário não poderá, em qualquer hipótese, ser transferido, ou adquirido, por pessoa jurídica.
- 3.9. No caso de eliminação ou exclusão do associado, portador de título de Proprietário, este ficará impedido, desde logo, de exercer, quaisquer direitos de associado;

podendo, no entanto, transferi-lo para terceiros, observadas as restrições do Estatuto.

3.10. Na hipótese de venda a prazo de título de Associado Proprietário, o atraso do pagamento de qualquer das parcelas ensejará a incidência de uma multa compensatória estipulada pela Diretoria Executiva e juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do débito, independentemente do direito assegurado ao G.R.E.S.E.S. de, após 30 (trinta) dias de atraso, considerar rescindida a negociação, perdendo, nesse caso, o adquirente o Título e todas as parcelas até então pagas.

4. **HONORÁRIOS:** O título de Honorário será concedido à pessoa que, não sendo associado, tenham prestado excepcionais e relevantes serviços ao G.R.E.S.E.S., ao Município, ao Estado, ao País ou ao Samba, por decisão da maioria dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva.

4.1. O título de Sócio Honorário é isento do pagamento de qualquer taxa ou contribuição, e seu titular não poderá votar nem ser votado.

5. **CONTRIBUINTES.** Será considerado Associado Contribuinte todo aquele cuja proposta de admissão na categoria venha a ser aprovada pela Diretoria.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - Somente poderá ser associado do G.R.E.S.E.S., quem gozar de bom conceito e tiver boa conduta e educação, devendo a proposta ser apresentada e assinada por associado em pleno uso e gozo dos seus direitos; ficando, entretanto, a critério exclusivo da Diretoria Executiva a aprovação ou não da proposta.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - O associado em pleno uso e gozo de seus direitos sociais poderá freqüentar a sede e as dependências do G.R.E.S.E.S., exceto nos dias em que a quadra de ensaios estiver arrendada a terceiros para evento particular, podendo ainda:

- a) Participar de todas as atividades recreativas, desportivas, sociais, culturais, artísticas, cívicas, folclóricas, cursos e demais festividades;
- b) Cooperar nas atividades administrativas para as quais for convidado pela Diretoria Executiva ou pelos demais Poderes do G.R.E.S.E.S.;
- c) Usar o escudo do G.R.E.S.E.S.
- d) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais e, respeitado o limite de idade estabelecido pela lei e as condições estabelecidas no Estatuto;
- e) Representar o G.R.E.S.E.S., quando autorizado pela Diretoria Executiva, em solenidades públicas ou particulares;

Parágrafo único - O associado que possuir mais de um título do G.R.E.S.E.S., somente terá direito a um voto.

X

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 – Todo associado tem o dever de:

- a) Pagar antecipadamente, mensal ou anualmente, as contribuições sociais que forem fixadas pelo G.R.E.S.E.S.;
- b) Cumprir e respeitar o Estatuto;
- c) Acatar as resoluções da Diretoria Executiva e dos demais Poderes do G.R.E.S.E.S.;
- d) Zelar pelo patrimônio do G.R.E.S.E.S. e colaborar com os seus Poderes;
- e) Indenizar, imediatamente, em moeda corrente do país, quaisquer prejuízos eventualmente causados ao patrimônio do G.R.E.S.E.S.;
- f) Comportar-se com correção, respeito e educação, quando fantasiado, uniformizado ou com o distintivo do G.R.E.S.E.S., no interior ou exterior da Associação, em todas as oportunidades em que a estiver representando;
- g) Abster-se de emitir conceitos desabonadores, desairosos ou deprimentes a respeito do G.R.E.S.E.S., seus Poderes, dirigentes, e representantes;
- h) Portar sempre a carteira social, exibindo-a quando for solicitada pelos dirigentes;
- i) Aceitar os cargos e as comissões para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo de força maior, desincumbindo-se com o máximo zelo e dedicação;
- j) Comunicar à Diretoria Executiva as alterações do seu estado civil, profissão e endereço.
- k) Comunicar à Diretoria Executiva quaisquer atos ou procedimentos irregulares praticados contra o patrimônio do G.R.E.S.E.S., indicando o autor.

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 17 – Os associados são passíveis das penalidades de advertência escrita, suspensão e eliminação.

Art. 18 - A pena de advertência será aplicada ao associado que praticar infração que não seja considerada de natureza grave, de acordo com a interpretação exclusiva do Poder do G.R.E.S.E.S., que a aplicar;

Art. 19 - A pena de suspensão fixada em 30, 60 ou 90 dias, será aplicada ao associado que:

- a) Não pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades sociais;
- b) Assumir atitudes contrárias às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- c) Sendo membro de um dos Poderes do G.R.E.S.E.S., não comparecer a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas, no período de um ano;
- d) Praticar ofensas físicas a terceiros no interior da sede do G.R.E.S.E.S.;
- e) Desrespeitar os membros dos Poderes do G.R.E.S.E.S., ou a qualquer outro associado, quando no exercício de suas atribuições ou funções;
- f) Proceder com insubordinação grave ou descumprir os deveres estabelecidos neste Estatuto;
- g) Causar danos propositados ao G.R.E.S.E.S.;
- h) Emprestar sua carteira de associado para uso de terceiros;
- i) Recusar-se a prestar contas das incumbências ou missões que lhes forem confiadas pelos Poderes do G.R.E.S.E.S.;

X

Parágrafo único - O associado que receber a pena de suspensão ficará impedido de frequentar as dependências do G.R.E.S.E.S.; entretanto não ficará desobrigado do pagamento das mensalidades ou das anuidades;

Art. 20 - A pena de eliminação do associado, membro ou não dos Poderes do G.R.E.S.E.S., por infração considerada de natureza grave, considerada justa causa, ocorrerá quando:

- a) Incidir, por duas vezes, na prática do mesmo ato que tenha dado origem à penalidade de suspensão;
- b) Desviar receitas, valores ou lesar os cofres do G.R.E.S.E.S.;
- c) Usar de deslealdade, infidelidade ou traição à causa comum e aos objetivos sociais; especialmente difamando, caluniando, injuriando ou menosprezando, publicamente, os Poderes do G.R.E.S.E.S., seus membros, representantes e associados;
- d) Provocar escândalo público através de atos infamantes e de desregramento social, incompatíveis com as normas de boa educação e conduta moral;
- e) Causar, por ato ou omissão, no exercício de cargo eleito ou por função delegada, prejuízos ao G.R.E.S.E.S. e/ou a terceiros;
- f) Violar gravemente as normas estatutárias, regimentais ou emanadas dos Poderes do G.R.E.S.E.S.;
- g) Divulgar questões privadas ou sigilosas do G.R.E.S.E.S. com intuito de escândalo, publicidade danosa e que causem grave dano moral ou material ao G.R.E.S.E.S.;
- h) Renunciar ao mandato para o qual foi eleito, sem motivação justificada.

Parágrafo 1º - A aplicação da penalidade será comunicada, por qualquer meio de divulgação, ao associado punido, a fim de que possa, se entender conveniente, apresentar recurso, na forma do Estatuto e da Lei.

Parágrafo 2º - O associado penalizado com advertência ou suspensão, e que se julgar prejudicado, poderá requerer reconsideração do ato ao Poder que lhe aplicou a penalidade, desde que o faça por escrito e no prazo máximo e improrrogável de quinze dias, contados da ciência da punição, sendo-lhe garantido amplo direito de defesa.

Parágrafo 3º - A pena de eliminação do associado, por motivos de natureza grave considerada justa causa, acarretará imediatamente a suspensão dos seus direitos estatutários. Em se tratando de membro dos Poderes do G.R.E.S.E.S., a penalidade implicará também na suspensão do exercício do cargo que estiver ocupando;

Parágrafo 4º - Ao associado que for aplicada a pena de eliminação, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, exigindo-se a decisão, por maioria absoluta, dos votos dos associados presentes à reunião;

Art. 21 - No caso de cassação de mandato de conselheiro, título ou representação, ficará assegurado ao interessado o mais amplo direito de defesa, em sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, exigindo-se a decisão de dois terços dos membros presentes à sessão.

Parágrafo único - A destituição do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva do G.R.E.S.E.S. somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, conforme determinação do art. 26, inciso V e parágrafo 3º do artigo 23 deste estatuto.

DOS PODERES

Art. 22 – Os Poderes do G.R.E.S.E.S. se constituem em:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 – A Assembléia Geral é o Poder Soberano do G.R.E.S.E. e divide-se em Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - Poderão participar das Assembléias todos os associados com direito a voto que estejam em dia com suas obrigações sociais e de acordo com as normas e condições estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo 2º - As reuniões das Assembléias Gerais iniciar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria dos presentes, com as exceções previstas no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VI do artigo 26 será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 24 – Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Eleger os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III - Aprovar as contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os três incisos do presente artigo, será necessária, em 1ª convocação, a presença do número de 50% + 1 dos associados, ou, em 2ª convocação, a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de associados, fazendo-se necessários, para a deliberação sobre o assunto tratado naqueles três incisos, os votos de metade mais um dos associados presentes à assembléia.

Art. 25- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) Anualmente, na segunda quinzena de abril, para aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Trienalmente, na segunda quinzena de maio, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 26 – Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Proceder à eleição do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, no caso de vacância de seus cargos;
- II. Proceder à eleição dos novos membros do Conselho Deliberativo, no caso do mesmo ficar com número inferior ao estipulado no Estatuto, na hipótese prevista no artigo 36, parágrafo segundo;
- III. Alterar o estatuto;
- IV. Decidir sobre fusão, incorporação ou dissolução do G.R.E.S.E.S.;
- V. Decidir sobre destituição do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- VI. Decidir sobre recurso interposto por associado eliminado;
- VII. Decidir sobre quaisquer assuntos de relevante e urgente interesse do G.R.E.S.E.S.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, sempre que os interesses do G.R.E.S.E.S. assim exigir.

Art. 27 - A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, pelo menos, por um quinto dos associados do G.R.E.S.E.S.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por edital afixado na sede do G.R.E.S.E.S. ou publicada em jornal de grande circulação desta Cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores à data designada para a finalidade a que se destina.

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, em exercício, ou por seu substituto, que, após verificar o quorum exigido pelo Estatuto, declarará aberta a sessão e indicará um dos associados presentes para assumir a Presidência da Assembléia, empossando-o no ato.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembléia Geral escolherá, entre os presentes, um associado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4º - Em caso de eleição serão escolhidos dois associados para servirem de escrutinadores e um fiscal representante de cada chapa.

Parágrafo 5º - Constituída a mesa, o Presidente determinará que o Secretário faça a leitura da ordem do dia constante do edital de convocação, prosseguindo-se os trabalhos até o seu final.

Parágrafo 6º - Considerar-se-á nula qualquer decisão da Assembléia Geral tomada sobre matéria que não constar da ordem do dia da respectiva convocação.

Parágrafo 7º - Nas Assembléias Gerais caberá discussão sobre as matérias constantes da ordem do dia, com exceção das enunciadas nos incisos I e II do artigo 26, quando não será admitida discussão prévia.

DOS MANDATOS

Art. 28 – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dos membros eletivos do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal são de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Os membros dos Poderes Sociais são solidariamente responsáveis perante o G.R.E.S.E.S. ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão no exercício dos cargos para os quais foram eleitos, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordem de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor do G.R.E.S.E.S., ou despesas que se desviem das suas finalidades específicas.

DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – Para as eleições de que tratam o item “b” do artigo 25, e os incisos I e II do art. 26, o Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, apresentará a relação dos associados com condição de voto, a qual permanecerá afixada no Departamento de Administração à disposição dos associados, pelo prazo de 10 (dez) dias anteriores à data das eleições.

Parágrafo único – Somente poderão votar e ser votados os associados das categorias de sócios Fundadores, Beneméritos, Proprietários e Contribuintes; estes últimos (Proprietários e Contribuintes) desde que tenham efetividade social superior a 1 (um) ano, anterior à data designada para as eleições.

Art. 30 – As chapas concorrentes deverão apresentar no Departamento de Administração do G.R.E.S.E.S., por escrito, em duas vias, assinada por um representante, a relação com os nomes e categorias dos associados candidatos aos cargos eletivos, inclusive dos respectivos suplentes, até 5 (cinco) dias, anteriores a data das eleições, a fim de ser averiguado a existência de algum impedimento ou irregularidade com relação aos candidatos.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva, após análise, comunicará ao representante da chapa, a existência ou não de algum impedimento ou irregularidade. No caso de haver impedimento ou irregularidade, o representante da chapa deverá apresentar no Departamento de Administração, em substituição, outro(s) nome(s) no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao horário designado para o início dos trabalhos da Assembléia, sob pena de ser considerada inválida a chapa que não se cumprir esta regra.

Art. 31 – As cédulas serão impressas ou datilografadas, sem emendas ou rasuras, confeccionadas pela Diretoria Administrativa, para serem colocadas em envelopes rubricados pelo Presidente e Secretário da Assembléia.

Parágrafo único – O associado eleitor, munido da carteira social, assinará o livro de presença, receberá um envelope da Mesa Diretora, se dirigirá à cabine própria destinada à votação e, após inserir o seu voto no envelope, colocará o mesmo na urna para esse fim destinada.

Art. 32 – Será considerado nulo o voto que;

- a) Não contiver, no envelope, as rubricas do Presidente e do Secretário da Assembléia Geral;
- b) Contiver, no mesmo envelope, mais de uma cédula de chapas diferentes;
- c) Tiver a cédula adulterada, rasurada ou com algum tipo de escrita ou marcação;

Parágrafo 1º – O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Parágrafo 2º - Os casos omissos ou duvidosos serão decididos, soberanamente, pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 33 - A Assembléia Geral Ordinária das eleições iniciar-se-ão às 09:00 horas e serão concluídas às 17:00 horas do mesmo dia, sendo a votação por escrutínio secreto. Após o término da votação, na presença do Presidente e do Secretário da Assembléia e dos fiscais das chapas concorrentes, os escrutinadores farão a contagem dos votos e, depois de apurado o resultado, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos, empossando-os imediatamente.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente da Assembléia manter a ordem no recinto onde forem realizadas as eleições, podendo, inclusive, proibir o ingresso e permanência nas dependências do G.R.E.S.E.S., de pessoas que não sejam associados, durante o período das eleições.

Parágrafo 2º - A ata da reunião será redigida pelo Secretário e assinada por este e pelo Presidente da Assembléia e registrada em livro próprio.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 - O Conselho Deliberativo, na qualidade de representante dos associados, é o órgão destinado a opinar e deliberar sobre os assuntos de interesse do G.R.E.S.E.S.;

Art. 35 - O Conselho Deliberativo é constituído por 15(quinze) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, formado por (01) um membro nato, assim considerado os sócios Fundadores e os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva, e por (24) vinte e quatro membros transitórios, até atingir o limite da composição do Conselho, estes últimos eleitos pela Assembléia Geral, na forma do disposto no artigo 25, item "b" e, eventualmente, na hipótese prevista no artigo 36, parágrafo segundo, do Estatuto.

Art. 36 - Os membros transitórios serão eleitos entre os associados das categorias de Proprietários, Beneméritos e Contribuintes do G.R.E.S.E.S., desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º - O membro transitório do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o seu mandato de conselheiro, sendo convocado o suplente, pela ordem descendente da constituição da chapa eleita, o qual será empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo na primeira reunião que se seguir.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo não poderá ficar constituído de menos de quinze membros efetivos. Ocorrendo as substituições pelos Suplentes e se, ainda assim, não ficar completo o quadro de quinze membros efetivos, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Estatuto, para eleger novos membros efetivos e suplentes para completar o Conselho.

Parágrafo 3º - O Conselheiro que perder o mandato em uma gestão não poderá concorrer na gestão seguinte.

Art 37 - O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente, no prazo de até dez dias úteis após as eleições, para escolher, entre os membros presentes, um conselheiro para assumir a Presidência da Mesa, procedendo-se à eleição do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário,

bem como dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, por votação secreta, ou por outra forma que, por maioria de votos dos presentes, ficar decidida.

Parágrafo 1º: O nome do conselheiro que constar em primeiro lugar da chapa do Conselho Fiscal, será o seu Presidente; o que constar em segundo lugar será o Vice-Presidente; e o que constar em terceiro lugar será o Secretário.

Parágrafo 2º - Após a apuração, os eleitos serão imediatamente empossados pelo Presidente da Mesa.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de abril de cada ano, para conhecer, discutir e opinar sobre o parecer do Conselho Fiscal relativo às contas da Diretoria Executiva, apreciar o relatório do Presidente e dos anexos dos Departamentos e votar a proposta orçamentária da Diretoria Executiva referente ao exercício seguinte;

Art. 39 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses do G.R.E.S.E.S. exigir, convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, ainda, por proposta de, pelo menos, um quinto dos seus membros efetivos.

Art. 40 - Compete ao Conselho Deliberativo, além das demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto:

- a) Discutir e opinar sobre alteração do Estatuto;
- b) Discutir e opinar sobre destituição do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Discutir e opinar sobre fusão, incorporação ou dissolução do G.R.E.S.E.S.;
- d) Discutir e opinar sobre filiação e desfiliação do G.R.E.S.E.S. de entidades de classe;
- e) Decidir sobre aquisição ou alienação de patrimônio do G.R.E.S.E.S.;
- f) Decidir sobre recurso de associado penalizado pelos demais Poderes ou pelo próprio Conselho Deliberativo, com exceção do item "b" supra e na hipótese de eliminação de associado, cuja competência é da Assembléia Geral;
- g) Dar interpretação às disposições, dúvidas e omissões do Estatuto;
- h) Aprovar o seu Regimento Interno, bem como os da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- i) Opinar sobre filiação ou desfiliação do G.R.E.S.E.S. em qualquer entidade de classe;
- j) Decidir sobre qualquer representação ou reclamação feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, desde que devidamente fundamentada em dispositivo estatutário;
- k) Autorizar empréstimos pretendidos pelo Presidente do G.R.E.S.E.S.;
- l) Cassar mandatos dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Art. 41 - A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á da mesma forma prevista para a Assembléia Geral, sendo presidida pelo seu Presidente ou seu substituto, na forma deste Estatuto.

Art. 42 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com pelo menos um terço dos seus membros, devendo as decisões ser tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo não poderá conhecer de matéria estranha à sua convocação, salvo se for considerada matéria urgente e de interesse do G.R.E.S.E.S., decidida em votação preliminar.

4

Parágrafo 2º - As votações poderão ser nominais, por aclamação ou secretas, decididas preliminarmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente do Departamento Jurídico poderá tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, desde que seja previamente convocado por seu Presidente, opinando sobre os assuntos em debate, à luz das normas estatutárias e legais.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do G.R.E.S.E.S., será constituído por três membros Efetivos e três Suplentes, eleitos conforme estabelecido no inciso II do artigo 24.

Parágrafo único - Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal nenhum membro da Diretoria Executiva, nem da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 44 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada mês, para proceder ao exame das contas da Diretoria Administrativa, elaborando o balancete mensal; e, anualmente, para examinar as contas e emitir parecer sobre o orçamento e balanço geral do G.R.E.S.E.S.; ou, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente do Departamento de Finanças poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, desde que seja convocado por seu Presidente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal funcionará, sempre, com a totalidade de seus membros efetivos, sendo convocado o Suplente no caso de ausência de algum conselheiro.

Parágrafo 3º - Na falta ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância do cargo ou insuficiência de membros para o funcionamento do Órgão, será realizada eleição, pelo Conselho Deliberativo, para preenchimento do(s) cargo(s) e complementação do(s) mandato(s).

Parágrafo 4º - O membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas perderá o seu mandato, sendo substituído pelo Suplente.

Art. 45 - Além das atribuições constantes deste Estatuto, é da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, mensalmente, os livros e documentos contábeis;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro-administrativo;
- c) Apresentar parecer sobre o orçamento anual de receita e despesa, bem como de quaisquer verbas suplementares, constantes de proposta da Diretoria Executiva;
- d) Apreciar e decidir sobre as despesas que ultrapassarem o valor estipulado no item "w" do artigo 55 do Estatuto;
- e) Comunicar ao Presidente da Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades administrativas e contábeis, indicando as medidas a serem tomadas;
- f) Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- g) Convocar o Conselho Deliberativo, nos casos previstos no Estatuto;

- h) Elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação pelo Conselho Deliberativo

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 – A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, considerados Administradores do G.R.E.S.E.S., para os efeitos do art. 59, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e pelos Vice-Presidentes escolhidos pelo Presidente, sendo o órgão executor de todas as medidas destinadas à efetivação das atividades previstas neste Estatuto.

Art. 47 – Ao Presidente eleito caberá a Presidência da Diretoria Executiva e, em sua falta ou impedimento temporário, inclusive nas reuniões de Diretoria, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo.

Art. 48 – Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o Vice-Presidente, que deverá convocar, no prazo máximo de trinta dias contados da vacância, a Assembléia Geral para a realização de nova eleição para o cargo, na forma deste Estatuto, cabendo ao eleito completar o mandato do antecessor.

Art. 49 – Os Departamentos que constituem a Diretoria Executiva do G.R.E.S.E.S., a cargo dos Vice-Presidentes, são os seguintes:

- Departamento de Administração;
- Departamento de Finanças;
- Departamento de Patrimônio;
- Departamento Social;
- Departamento Jurídico;
- Departamento de Relações Públicas;
- Departamento Musical;
- Departamento Feminino;
- Departamento de Harmonia;
- Departamento de Bateria;
- Departamento de Carnaval;
- Departamento Esportes;

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar novos Departamentos, ou nomear um mesmo Vice-Presidente para dois ou mais Departamentos.

Art. 50 – Compete à Diretoria Executiva, sob o comando do Presidente, resolver os casos urgentes do interesse do G.R.E.S.E.S., comunicando ao Conselho Deliberativo as providências tomadas.

Art. 51 – As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos Vice-Presidentes, predominando, em caso de empate, o voto de Minerva do Presidente.

Art. 52 - As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas pelo Vice-Presidente de Administração, lavrando-se ata em livro próprio que, após lida e aprovada na reunião seguinte, será assinada pelo referido Vice-Presidente e pelo Presidente.

Art. 53 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou seu substituto.

Art. 54 - Os Assessores dos diversos Departamentos poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, desde que convidados pelo Presidente, podendo tomar parte das discussões que digam respeito às suas atribuições, sem, contudo, terem direito a voto.

DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55 - Além das atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Exercer a autoridade suprema do G.R.E.S.E.S., assumindo a administração geral da Associação, pugnando pela defesa dos seus interesses e pela conservação do patrimônio e dos melhoramentos conquistados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- c) A chefia geral executiva e representativa do G.R.E.S.E.S. nas relações internas e externas, cabendo-lhe exclusivamente a nomeação e destituição dos Vice-Presidentes e Assessores dos diversos Departamentos;
- d) A representação judicial, ativa ou passiva, do G.R.E.S.E.S., podendo nomear procuradores para tal finalidade;
- e) Traçar as diretrizes de funcionamento de todos os Departamentos supervisionando-os, de modo a manter a homogênea e harmoniosa atuação dos mesmos, em benefício do G.R.E.S.E.S.;
- i) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e resolver sobre admissão, advertência, suspensão, eliminação, licença e transferência de categoria de associado do G.R.E.S.E.S.;
- j) Tomar as determinações do interesse do G.R.E.S.E.S. perante as entidades às quais esteja filiado, bem como manter bom relacionamento com as autoridades constituídas e com as demais entidades co-irmãs;
- k) Admitir, suspender, demitir e licenciar qualquer funcionário do G.R.E.S.E.S., fixando-lhes ordenados, salários e/ou "pro labores";
- l) Assinar e endossar títulos, cheques e quaisquer documentos de caráter econômico-financeiro, em conjunto com o Vice-Presidente do Departamento de Finanças;
- m) Movimentar, em conjunto com o Vice-Presidente do Departamento de Finanças, a conta corrente bancária do G.R.E.S.E.S.;
- n) Autorizar as despesas ordinárias e os respectivos pagamentos;
- o) Colocar o "pague-se" em todas as faturas e documentos que indiquem despesas, para a efetivação dos respectivos pagamentos;
- p) Organizar os relatórios anuais, resumindo todas as atividades do G.R.E.S.E.S., obtendo, para tanto, dos Vice-Presidentes dos Departamentos, exposição circunstanciada das atividades dos diversos departamentos da Diretoria;
- q) Resolver sobre a filiação ou desfiliação do G.R.E.S.E.S. em entidades de classe, após ouvir o Conselho Deliberativo;

- r) Nomear representantes junto às entidades às quais o G.R.E.S.E.S. estiver filiado podendo substituí-los quando julgar conveniente;
 - s) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para a devida apreciação, o relatório anual da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta do orçamento anual das receitas e despesas, elaborada pelo Departamento de Finanças;
 - t) Apresentar, anualmente, as contas do G.R.E.S.E.S., para apreciação e votação da Assembleia Geral Ordinária, em reunião da especialmente convocada para essa finalidade;
 - u) Convocar as Assembleias Gerais e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, obedecendo as normas estatutárias e legais;
 - v) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título honorífico e de benemerência, bem como propor anistia e readmissão de associado penalizado;
 - w) Autorizar as despesas, cujos valores não ultrapassem 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes no Estado do Rio de Janeiro. As despesas que ultrapasarem esses valores dependerão de autorização do Conselho Fiscal;
 - x) Elaborar, com a colaboração dos Vice-Presidentes dos Departamentos, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
 - y) Fixar o valor da contribuição mensal dos Sócios Contribuintes.
- Parágrafo único** – No desempenho de suas funções, o Presidente da Diretoria Executiva não poderá onerar o patrimônio social, sem autorização do Conselho Deliberativo.

DO VICE -PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria executiva:

- a) Agir como delegado do Presidente em seus respectivos setores, e representá-lo, eventualmente, nos atos para os quais for designado.
- b) Colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva na elaboração do Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- c) Assinar ofícios e correspondências comuns do G.R.E.S.E.S., quando não for da alçada exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como os avisos e convocações;
- e) Substituir o Presidente, em reunião da Diretoria Executiva, e nos casos previstos nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- f) Organizar e elaborar o relatório anual, referente a todas as atividades do G.R.E.S.E.S., que deverá ser apresentado na reunião do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto;
- g) Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, as carteiras e títulos dos associados do G.R.E.S.E.S.;
- h) Secretariar as reuniões do Departamento de Carnaval, auxiliando nas atividades designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

DOS VICE-PRESIDENTES DOS DEPARTAMENTOS

Art. 57 – Além das atribuições específicas de cada Departamento, incumbe aos Vice-Presidentes as seguintes funções:

- a) Agir como delegado do Presidente em seus respectivos setores, e representá-lo, eventualmente, nos atos para os quais for designado.
- b) Colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva na elaboração do Regimento Interno da Diretoria Executiva;

- c) Apresentar ao Presidente, findo o ano social, uma exposição detalhada das atividades dos seus Departamentos, com as observações que julgar conveniente, para constar do relatório anual da Diretoria Executiva do G.R.E.S.E.S.;
- d) Indicar Diretor ou Diretores dos seus Departamentos, em número não superior a 5 (cinco), para decisão e homologação pelo Presidente da Diretoria Executiva, somente podendo exercer a função de Diretor quem for associado do G.R.E.S.E.S. e esteja em dia com suas obrigações sociais;
- e) Reunir, no mínimo, uma vez por mês, os componentes dos seus Departamentos.

Parágrafo único – É expressamente proibido aos Vice-Presidentes interferir ou opinar sobre qualquer outro Departamento que não esteja sob a sua direção, se não lhes for previamente autorizado pelo Presidente.

Art. 58 – Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Administração:

- i) Organizar, dirigir e fazer executar os serviços de Secretaria, constantes de expediente, arquivo, processamento de propostas e expedição de carteiras;
- j) Assinar ofícios e correspondências comuns do G.R.E.S.E.S., quando não for da alçada exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva;
- k) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como os avisos e convocações;
- l) Substituir o Presidente, em reunião da Diretoria Executiva, e nos casos previstos nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- m) Organizar e elaborar o relatório anual, referente a todas as atividades do G.R.E.S.E.S., que deverá ser apresentado na reunião do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto;
- n) Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, as carteiras e títulos dos associados do G.R.E.S.E.S.;
- o) Secretariar as reuniões do Departamento de Carnaval, auxiliando nas atividades designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 59 – Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Finanças:

- a) Organizar os serviços de tesouraria e de contabilidade, mantendo-os em dia de acordo com as exigências legais e os interesses do G.R.E.S.E.S.;
- b) Controlar a arrecadação das receitas sociais, e manter sob sua guarda os valores sociais e donativos de qualquer espécie;
- c) Controlar a receita e despesa de acordo com o orçamento, mantendo o Presidente da Diretoria Executiva a par da situação econômico-financeira do G.R.E.S.E.S.;
- d) Proceder ao depósito de títulos e valores pertencentes ao G.R.E.S.E.S. em entidades bancárias e financeiras estabelecidas na Cidade do Rio de Janeiro, assim como efetuar os pagamentos autorizados, assinando as quitações necessárias;
- e) Assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, títulos, letras de câmbio, duplicatas, promissórias, cheques e demais obrigações do G.R.E.S.E.S.;
- f) Visar todos os documentos relativos às despesas dos diversos Departamentos do G.R.E.S.E.S.;
- g) Apresentar à Diretoria Executiva a posição das contas gerais do G.R.E.S.E.S., bem como o balancete mensal econômico-financeiro, inclusive dos bares, com as explicações que julgar importantes;
- h) Manter em dia o livro-caixa, com a escrituração das receitas e despesas do G.R.E.S.E.S.;
- i) Superintender e fiscalizar o funcionamento dos bares, tomando as providências que for do interesse do G.R.E.S.E.S., e levando ao conhecimento da Diretoria Executiva as resoluções tomadas;
- j) Encaminhar ao Departamento de Administração, para as providências cabíveis, os nomes dos associados com mais de 3 (três) meses de atraso nas mensalidades sociais;

- k) Conferir as folhas de pagamento, visando-as mensal ou quinzenalmente;
- l) Fornecer ao Presidente da Diretoria Executiva os elementos necessários à elaboração do orçamento anual;
- m) Manter, sob sua guarda pessoal, os haveres e valores do G.R.E.S.E.S., somente se exonerando desta responsabilidade quando receber a decida quitação.

Parágrafo único – É terminantemente proibido ao Vice-Presidente do Departamento de Finanças ter sob sua guarda, em espécie, valores superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos vigente neste Estado, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

Art. 60 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Patrimônio:

- a) Zelar pelos interesses do patrimônio do G.R.E.S.E.S., mantendo sob sua guarda a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- b) Atender e suprir qualquer falta que traga desorganização aos serviços e administrar todas as obras que forem consideradas inadiáveis, após a devida autorização expressa do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Dirigir o almoxarifado, mantendo sob controle o estoque, consumo e conservação do material;
- d) Manter e conservar sob sua guarda os troféus, medalhas, símbolos, bandeiras, estandartes e flâmulas que representem valores de patrimônio histórico, desportivo, cultural e artístico do G.R.E.S.E.S.;
- e) Zelar pela limpeza, conservação, manutenção, arrumação e preparação da quadra de ensaios e demais dependências do G.R.E.S.E.S.;
- f) Relacionar, anualmente ou quando for solicitados, todos os bens móveis e imóveis, com a devida discriminação e atualização dos valores, a fim de que conste do relatório anual da Diretoria Executiva.

Art. 61 – Compete ao Vice-Presidente do Departamento Social:

- a) Organizar e dirigir as festividades do G.R.E.S.E.S., com exceção dos ensaios carnavalescos, quando atuará como assessor do Vice-Presidente do Departamento de Carnaval;
- b) Representar o G.R.E.S.E.S. em atos de caráter social, recreativo, cívico, religioso e filantrópico, cuidando das suas relações sociais internas e externas;
- c) Apresentar à Diretoria Executiva, com antecedência de quinze dias da publicação do boletim informativo, a programação do Departamento;
- d) Manter fiscalização permanente nas festividades e atividades do G.R.E.S.E.S., comunicando ao Presidente da Diretoria Executiva qualquer irregularidade que ocorra, inclusive no que diz respeito à convivência social;
- e) Comparecer, antecipadamente, nos locais nas reuniões sociais e festividades do G.R.E.S.E.S., somente se ausentando depois do término das mesmas, zelando sempre pela regularidade dos serviços e pela manutenção da ordem, respeito e bom convívio social;
- f) Incentivar o espírito de cordialidade entre os associados, pugnando pela crescente amizade associativa e promover atividades recreativas, passeios e excursões;
- g) Submeter ao Presidente da Diretoria Executiva todas as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e êxito social nas festividades e reuniões de sua competência;
- h) Organizar cursos e palestras com o objetivo de difundir atividades artísticas, culturais e cívicas para os associados do G.R.E.S.E.S.;
- i) Divulgar assuntos do interesse cultural do país, exceto aquele que tenham conteúdo político-partidário, promovendo comemorações festivas nas grandes datas nacionais;
- j) Promover excursões e visitas a museus e locais históricos.

Art. 62 – Compete ao Vice-Presidente do Departamento Jurídico:

- a) Representar o G.R.E.S.E.S., judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente constituído procurador pelo Presidente da Diretoria Executiva, na forma da lei;
- b) Providenciar toda e qualquer documentação perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, do interesse do G.R.E.S.E.S.;
- c) Emitir parecer em contratos em que o G.R.E.S.E.S. fizer parte, bem como sobre assuntos jurídicos perante as entidades nas quais esteja filiado;
- d) Apresentar à Diretoria Executiva as leis e resoluções dos órgãos ou entidades às quais o G.R.E.S.E.S. deva obedecer, indicando as providências que devam ser tomadas no interesse da Associação;
- e) Desde que seja previamente convocado, tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo e dar parecer técnico sobre os assuntos em debate.

Art. 63 – Compete ao Vice-Presidente de Esportes:

- a) Superintender todos os desportos amadores praticados no G.R.E.S.E.S., mantendo e conservando sob sua guarda o material desportivo do seu Departamento;
- b) Representar o G.R.E.S.E.S. junto às entidades desportivas às quais esteja filiado;
- c) Opinar sobre a participação das equipes desportivas do G.R.E.S.E.S. em quaisquer competições promovidas por entidades ou Associações co-irmãs;
- d) Zelar pela manutenção e preparo do quadro de atletas do G.R.E.S.E.S., assim como pelo cumprimento das regras desportivas, inclusive pela inscrição dos atletas nas entidades e competições das quais o G.R.E.S.E.S. faça parte.

Art. 64 – Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Relações Públicas:

- a) Redigir e distribuir para a Imprensa, notas, avisos e qualquer tipo de correspondência que seja do interesse do G.R.E.S.E.S.;
- b) Divulgar os assuntos relacionados aos Departamentos do G.R.E.S.E.S., quando devidamente autorizado pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Organizar e dar publicidade do boletim mensal e/ou da revista oficial do G.R.E.S.E.S. com a cooperação dos demais Vice-Presidentes e Assessores da Diretoria Executiva;
- d) Representar o G.R.E.S.E.S. junto aos órgãos de Imprensa, colocando à disposição dos mesmos todos os meios necessários à divulgação das matérias de interesse da Associação;
- e) Integrar-se com o Departamento de Carnaval, participando de todas as suas reuniões.

Art. 65 – Compete ao Vice-Presidente do Departamento Musical:

- a) Supervisionar, em todas as festividades e ensaios, o bom andamento dos serviços da quadra;
- b) Organizar a harmonia, bateria e compositores;
- c) Representar o G.R.E.S.E.S., no âmbito de suas atividades, nas festividades realizadas externamente;
- d) Integrar-se com a Comissão de Carnaval, participando de todas as suas reuniões.
- e) Distribuir a síntese do enredo aos compositores para a elaboração do samba-enredo, bem como, em reunião da Diretoria Executiva, dar as explicações e justificações sobre o desenvolvimento dos sambas relativos ao enredo escolhido;

Art. 66 – Compete ao Departamento Feminino:

- a) Criar e organizar todas as atividades artísticas, recreativas, literárias, esportivas pertinentes ao Departamento;
- b) Manter contato e colaboração com os demais Departamentos;
- c) Organizar e incentivar cursos e palestras do interesse das alas femininas, incentivando a criação de novas alas e ampliação das existentes;

Art. 67 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Harmonia:

- a) Supervisionar todos os serviços e atividades pertinentes a Harmonia;
- b) Relacionar e reunir mensalmente os membros da Harmonia;
- c) Participar da Comissão de Carnaval, na qualidade de responsável pela organização da harmonia do G.R.E.S.E.S., nos ensaios e desfiles;

Art. 68 – Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Bateria:

- a) Supervisionar todos os serviços e atividades pertinentes à Bateria, mantendo sob sua guarda e conservação os instrumentos e equipamentos;
- b) Representar o G.R.E.S.E.S., no âmbito de suas atividades, nas festividades das quais faça parte;
- c) Relacionar e reunir, mensalmente, os membros da Bateria;
- d) Integrar a Comissão de Carnaval, participando de todas as suas reuniões.

Art. 69 – Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Carnaval:

- a) Formar a Comissão de Carnaval, com a participação dos Vice-Presidentes dos Departamentos indicados neste Estatuto, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva conduzir as reuniões;
- b) Proceder, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, a escolha do enredo, analisando os temas apresentados pela Comissão de Carnaval;
- c) Desenvolver e aprimorar o enredo, submetendo as sugestões ao Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Selecionar, juntamente com a Comissão de Carnaval, os artistas que desenvolverão o Carnaval, bem como os desenhos das alegorias e as equipes do barracão;
- e) Proceder a concorrências para a execução das alegorias, bem como a execução e entrega dos figurinos;
- f) Determinar, juntamente com a Comissão de Carnaval, a execução dos carros alegóricos, abrelas e as alegorias de mão;
- g) Inspeccionar as fantasias;
- h) Programar, juntamente com a Comissão de Carnaval, os ensaios, inclusive das alas e dos destaques;
- i) Informar aos presidentes das alas a forma de procedimento nos desfiles de Carnaval;
- j) Dirigir, juntamente com a Comissão de Carnaval, o desfile oficial;
- k) Submeter à aprovação da Diretoria Executiva, as despesas relativas execução do Carnaval;

DO PATRIMÔNIO

Art. 70 – Constituem o patrimônio do G.R.E.S.E.S.

- a) Os bens adquiridos a títulos gratuito ou oneroso;

- b) Os fundos especiais destinados ao custeio das suas atividades específicas;
- c) As rendas patrimoniais.

Parágrafo único - Os recursos constituídos pelos itens "b" e "c" deste artigo, farão parte do orçamento anual, conforme previsão da proposta orçamentária.

Art. 71 - A prestação de contas será enviada ao Conselho Fiscal, para constar do parecer a ser enviado ao Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto.

Art. 72 - A Diretoria Executiva manterá escriturado, em livro próprio, todos os bens e haveres do G.R.E.S.E.S., onde constará o movimento de aquisições e baixas do patrimônio.

DAS DESPESAS

Art. 73 - As despesas do G.R.E.S.E.S. correrão pelos seguintes códigos:

- a) Administração geral da sede, serviços de conservação e despesas diversas;
- b) Contribuições regulamentares;
- c) Assistência técnica, conferências, desfiles, estudos de caráter cultural, social e artístico, boletim e/ou revista oficial;
- d) Aplicação em bens imóveis, obras, mobiliários e instalações em geral;
- e) Salários dos funcionários e profissionais contratados;
- f) Pagamento de aluguéis, impostos, taxas, tarifas, seguros, etc.;
- g) Custeio do Carnaval, no que se refere às alegorias, bandeiras, divulgação do Carnaval, transportes, alimentação, conservação, manutenção, aquisição de equipamentos da bateria, adereços, etc;

Art. 74 - A aquisição e alienação de bens imóveis e de títulos de renda somente poderão se realizar com a autorização do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - No interesse do G.R.E.S.E.S. e de seus associados, a Diretoria Executiva poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-os por meio de contratos com terceiros, associações ou empresas, nos limites previstos no Estatuto, com a devida fiscalização dos Poderes competentes.

Art. 76 - O Presidente da Diretoria Executiva poderá assinar contratos de locação ou de prestação de serviços para qualquer tipo de atividade do interesse do G.R.E.S.E.S., por prazo que não exceda o limite do seu mandato, salvo com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 77 - A Diretoria Executiva poderá promover concursos e campanhas para aumento do quadro social, estabelecendo prêmios, brindes e honrarias.

Art. 78 - Os representantes do G.R.E.S.E.S. são obrigados a informar à Diretoria Executiva as ocorrências e decisões havidas nas reuniões das entidades representativas da classe, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 79 - No caso de programações recreativas, sociais, culturais e festivais de elevado custo, poderá a Diretoria Executiva cobrar uma cota de cooperação dos associados, no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado a terceiros, para ingresso nas dependências do G.R.E.S.E.S.

Art. 80 - A Diretoria Executiva poderá ceder as dependências do G.R.E.S.E.S. para fins caritativos ou beneficentes, e cobrar dos associados o valor real do ingresso.

Art. 81 - A Diretoria Executiva, já com a devida homologação do Conselho Deliberativo, a partir de 21 de dezembro de 2005 deverá adotar as medidas necessárias para a admissão de novos associados (Proprietários e Contribuintes), na forma prevista neste estatuto.

Art. 82 - É fixado o valor de R\$1.000,00 (Um mil reais) para o título de Sócio Proprietário, cujo pagamento poderá ser feito em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, fixando-se o valor da contribuição mensal dos Sócios Contribuintes em R\$10,00 (Dez reais).

Art. 83 - A ausência de cobrador não justifica o atraso no pagamento das contribuições sociais, devendo o Associado efetuar o pagamento na sede social do G.R.E.S.E.S., quando não procurado pelo cobrador.

Art. 84 - Fica assegurado ao G.R.E.S.E.S., independentemente das demais sanções e cominações estabelecidas no Estatuto, o direito de responsabilizar judicialmente o associado que praticar atos ilícitos que causem dano ou prejuízo ao G.R.E.S.E.S.

Art. 85 - Os associados das categorias de Fundadores, Beneméritos, Proprietários e Honorários e Contribuintes, assim como qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, somente poderão ser eliminados ou ter seus mandatos cassados, por decisão do Conselho Deliberativo, cabendo recurso para a Assembleia Geral, na forma do Estatuto.

Art. 86 - As dependências do G.R.E.S.E.S. não poderão ser cedidas ou alugadas para reuniões políticas ou religiosas.

Art. 87 - Caberá ao G.R.E.S.E.S., como parceiro dos sambas de enredo da Escola, assistir e/ou firmar contratos, em conjunto com os compositores, tendo como objeto a obra litero-musical, e participar das rendas das quais os compositores tiverem direitos, na forma da legislação sobre a matéria.

Art. 88 - Quaisquer placas ou colocação de nomes que vierem a ser expostos nas dependências do G.R.E.S.E.S., somente poderão ocorrer com autorização da Diretoria Executiva, com a homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 89 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral para esse fim convocada, mediante proposta do Presidente da Diretoria Executiva, ressalvadas as determinações legais supervenientes.

Art. 90 - O G.R.E.S.E.S. somente poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se destina, mediante proposta do Presidente da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Deliberativo e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, na forma do Estatuto e da Lei.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, o remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidos os valores nominais do título de Proprietário e das restituições das contribuições eventualmente prestadas por associado ao patrimônio do G.R.E.S.E.S., será destinado às entidades sociais de fins não econômicos que tenha o mesmo objetivo social do G.R.E.S.E.S., ou de caridade, de filantropia, pública ou particular, indicada pela Assembléia Geral que for convocada para tratar especificamente da matéria.

Art. 91 - As cores do G.R.E.S.E.S. são vermelha e branca, nada impedindo que nas fantasias, em decorrência do enredo do Carnaval, sejam utilizadas outras cores.

Parágrafo único - As cores poderão variar com relação à tonalidade vermelha e branca, na ornamentação, fantasias, adereços, etc., com exceção da tonalidade do Pavilhão, que será sempre vermelha e branca.

Art. 92 - O pavilhão oficial do G.R.E.S.E.S. tem as seguintes medidas: proporção da largura pelo comprimento é de um metro por dois metros.

Art. 93 - O emblema do G.R.E.S.E.S. é representado por um LEÃO, marca já devidamente registrada, juntamente com G.R.E.S.E.S. o Berço do Samba, Velha Guarda da Estácio de Sá e Turma da Estácio de Sá.

Parágrafo 1º - A cada vitória nos desfiles oficiais de Carnaval, será acrescida uma nova estrela no emblema do G.R.E.S.E.S.

Parágrafo 2º - A flâmula do G.R.E.S.E.S. poderá variar de formato, devendo, porém, constar sempre o emblema e as cores do G.R.E.S.E.S.

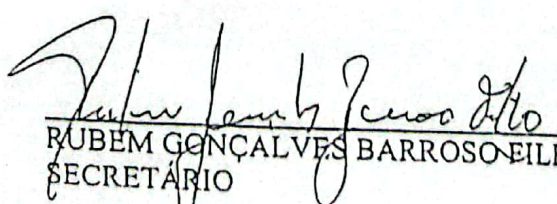
Art. 94 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Agremiação.

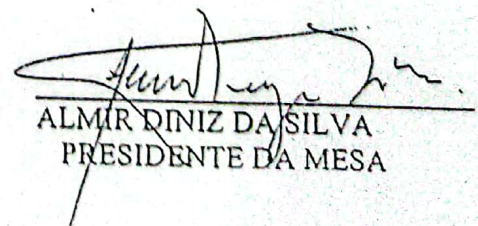
Art. 95 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos na última Assembléia Geral, bem como os dirigentes da atual Diretoria Executiva, permanecerão nos respectivos cargos até que se procedam as novas eleições do G.R.E.S.E.S.

Art. 96 - Somente os associados do G.R.E.S.E.S. poderão integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como a Diretoria Executiva.

Art. 97 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para essa finalidade, que será levada para registro nos órgãos competentes, para todos os fins de direito, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2006.


RUBEM GONÇALVES BARROSO FILHO
SECRETÁRIO


ALMIR DINIZ DA SILVA
PRESIDENTE DA MESA